



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 17 / 05 / 2024

Clara Dúcia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 13.255 DE 16 DE MAIO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

**Reconhece como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba o Pastel
de Carne com Açúcar.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba o Pastel de Carne com Açúcar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de maio de 2024; 136º da
Proclamação da República.

[Assinatura]
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador